



EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016
PROCESSO Nº 350/2015

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RONDÔNIA, através de seu **PREGOEIRO** no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **Menor valor sobre os serviços de agenciamento de viagem**, autorizada nos autos do **Processo Administrativo nº 350/2015/CMPV**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando a Contratação de empresa especializada para Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, para fornecimento de passagens aéreas em todo território nacional para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses. A licitação obedecerá às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº. 10.520/2002, pelo Decreto nº. 3.555/2000, da Lei Complementar 123/06, Resolução nº 565/CMPV-2013 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Sessão Pública para o Recebimento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação

Iniciar-se-á com o credenciamento dos interessados e a entrega das Propostas de Preços (Envelope nº 1) e da Documentação de Habilitação (Envelope nº 2), no dia, hora e endereço abaixo descrito:

DATA: 29 de Fevereiro de 2016.

HORA: 09(nove) horas, horário local.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Porto Velho/RO, situada na Rua Belém, nº 139, Bairro Embratel – Porto Velho/RO - CEP. 76.820-734, Fone: 069-3217-8058 ou 069-9976-6997.

Este Edital estará disponível no endereço acima mencionado, bem como no site oficial www.portovelho.ro.leg.br, podendo ser retirado por qualquer interessado em contratar com a Administração Pública.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, para fornecimento de passagens aéreas em todo território nacional para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses através de empenho estimativo de acordo com as especificações detalhadas no Termo de Referência – Anexo I.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



3.1. Só poderão participar da licitação para a futura contratação, as empresas cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação de habilitação.

3.2. **Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:**

- a) que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;**
- b) constituídas sob a forma de sociedades cooperativas;**
- c) que, em regime de consórcio, quaisquer que sejam suas formas de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;**
- d) com sócios comuns a outra(s) empresa(s) que esteja(m) participando deste certame (Acórdão TCU 2136/06, 1ª Câmara);**
- e) em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;**
- f) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;**
- g) estrangeiras que não funcionem no País;**

3.3. Não poderão participar da presente licitação as pessoas impedidas nos termos do artigo 9º da lei 8.666/1993, no que couber.

3.4. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação ou do fornecimento de bens a ela necessária, servidor ou dirigente da CMPV/RO.

3.4.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor ou dirigente e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.4.2. O disposto no subitem anterior aplica-se aos Pregoeiros e à Equipe de Apoio.

3.5. Para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, através da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório, ressalvados os casos de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), no que concerne à sua regularidade fiscal, na forma prevista pelos arts. 42 e 43, § 1º da Lei Complementar 123/06.

3.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal 10.520/02 e na Lei Federal 8.666/93.

3.5.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.5.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a Câmara Municipal de Porto Velho/RO, em nenhum caso, responsável pelos mesmos.



3.6. Todas as fotocópias de documentos apresentados para o CREDENCIAMENTO deverão estar autenticadas por Tabelião de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das mesmas.

.

3.6.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.

3.6.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

3.6.3. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

3.6.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

3.7. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

3.8. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e de acordo com o art. 55, XIII, da Lei nº. 8.666/93.

3.9. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse.

3.10. O critério de julgamento desta licitação será o de menor preço sobre os serviços de agenciamento de viagem (emissão, remarcação e cancelamento), na forma constante neste Edital.

3.11. Poderão participar desta licitação as agências de turismo consolidadoras e consolidadas, assim entendidas:

a) CONSOLIDADORAS: aquelas credenciadas pelas companhias aéreas e autorizadas, mediante Contrato de Fornecimento, a emitirem bilhetes de passagens aéreas a outras agências de turismo, nas classes econômicas e executivas, em âmbito nacional e internacional.

b) CONSOLIDADAS: aquelas autorizadas a receberem, mediante Contrato de Fornecimento, bilhetes de passagens aéreas das consolidadoras, nas classes econômicas e executivas, em âmbito nacional e internacional.

3.11.1. Agências Consolidadoras no certame, desde que de forma DIRETA, vedada a subcontratação.

3.11.2. Tratando-se de agência de viagem consolidada, cópia do contrato assinado com a agência de viagem consolidadora;

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



4.1. O representante legal deverá apresentar-se ao pregoeiro, na data, hora e local estipulado neste instrumento convocatório munido dos seguintes documentos:

- a) Documentação referente ao Credenciamento;
- b) Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no **Anexo III**;
- c) Envelope nº 1 – Proposta de Preços; e
- d) Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação.

4.1.1. Os documentos referidos nas letras “a” e “b” deverão ser apresentados fora dos envelopes no ato do credenciamento.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por apenas um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo Carteira de Identidade ou documento equivalente.

5.1.1. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

5.2. O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste pregão (Art. 11, inc. IV do Decreto nº. 3.555 de 08/08/2000). O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances, de negociação de preços, declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” relativos a este pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas.

5.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, devidamente registrado e/ou firma reconhecida em cartório, no que couber, em nome do Proponente, além de cópia do RG ou Carteira da Habilitação ou outro documento compatível e cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social.

5.3.1. No caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, bastará apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3.2. ESTES DOCUMENTOS (Procuração ou outro instrumento hábil, RG ou Carteira de habilitação ou outro documento compatível e cópia autenticada do Estatuto ou Contrato social) DEVERÃO SER ENTREGUES AO PREGOEIRO ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA, AINDA QUE CONSTE CÓPIA NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.

5.4. O proponente deverá apresentar a Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Art. 4º, inc. VII, da Lei nº. 10.520/02), **Anexo III**, nos termos dos modelos constantes nos Anexos deste Edital. Tais declarações deverão ser entregues ao Pregoeiro por ocasião do credenciamento:



5.5. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que a representação da empresa seja em conjunto ou isoladamente, a(s) assinatura(s) no credenciamento deverá (ão) obedecer ao que rege o ato constitutivo, sob pena de invalidação do credenciamento.

5.6. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é **obrigatório** à presença física do representante da licitante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

6. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

6.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro e realizada de acordo com o que reza a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e a Lei nº 8.666/93, no que couber, e em conformidade com este Edital e seus anexos.

6.2. Na data e hora aprazadas, constantes do preâmbulo do presente Edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deverá credenciar-se junto ao pregoeiro na forma do item 5.2.

6.3. **Declarada aberta a sessão** pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, ocasião em que os credenciados entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº. 2). Com a abertura do ENVELOPE Nº 1, dar-se-á início à fase de classificação.

6.4. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

7. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (Envelope nº 1)

7.1. As licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo na parte frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS À CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - CMPV PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016-CMPV/RO PROCESSO Nº 350/2015-CMPV Razão Social: Fone: Nome do Representante

7.2. A proposta deverá ser apresentada:

- a) datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) as folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo representante legal da empresa e dela devem constar:
 - b.1) razão social e endereço completo da firma proponente, inclusive com a indicação do seu CNPJ;
 - b.2) indicação do número da sua conta corrente e da agência bancária para crédito;



- c) contendo indicação do representante legal, informando: nome completo, RG, CPF;
- d) contendo o **menor valor para os serviços de agenciamento de viagem** (emissão, remarcação e cancelamento) escritos em algarismo, e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto, conforme Modelo de Proposta – Anexo II;
- e) contendo as especificações detalhadas dos serviços de forma clara e, demais características dos serviços/materiais que permita aferir as especificações do edital;
- f) contendo prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias** contados da data de sua entrega;

7.3. A empresa deverá **cotar o valor para os serviços de agenciamento de viagem a ser oferecido na proposta**. O não atendimento desta exigência ensejará sua **desclassificação automática** do certame.

7.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

7.5. O ordenamento das empresas que participaram das rodadas de lances por ordem de preço, **análise da proposta de MENOR PREÇO, através do valor para os serviços de agenciamento de viagem, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor** e ao patamar de seu último lance ou valor negociado **serão efetuados pelo Pregoeiro, que deverá decidir motivadamente a respeito**.

7.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- 7.5.1. Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- 7.5.2. Não atendam às exigências deste Edital.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

8.1. Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

8.2. Serão classificados e ainda concorrentes no certame licitatório, o proponente que apresentar a proposta de **menor valor sobre os serviços de agenciamento de viagem**, definida segundo o objeto deste Edital, e, em seguida, as propostas com preços até 10% maiores àqueles, ou as 3 (três) melhores propostas, conforme disposto no art. 4º, incisos VIII e IX, da Lei que regulamenta o Pregão (Lei 10.520/2002);

8.2.1. b) No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todas as licitantes que atenderem o critério de valor mínimo.

8.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, **por meio de lances verbais e sucessivos**, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;

8.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas e classificadas para a fase de lances a formular lances sequencialmente a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

8.5.1. Para o objeto deste pregão, serão realizadas tantas rodadas de lances verbais, quantas forem necessárias, até que se esgotem as ofertas por parte das Licitantes;

8.5.2. Na ocorrência de lances irrisórios, que ensejarão a demora e tumulto durante a fase competitiva, o Pregoeiro poderá, mediante consenso com os representantes legais presentes, estabelecer valor ou percentual dos lances;

8.5.3. A fase de lances será considerada encerrada quando houver apenas um participante com lance proposto e aceito pelo Pregoeiro. Ato contínuo será feita a



classificação de todas as propostas apresentadas no certame na ordem decrescente dos valores.

8.6. Negociação direta com o proponente de MENOR PREÇO na fase de lances verbais, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

8.7. Verificação das condições de habilitação do Licitante que apresentar a proposta de MENOR PREÇO, depois de concluídas as rodadas de lances, passando para a análise da documentação do Licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso o primeiro não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido;

8.8. Aclamação do Licitante vencedor e adjudicação do objeto da licitação;

8.9. Vistas e rubricas, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e representantes legais presentes em todas as propostas de preços e nos documentos de habilitação do vencedor;

8.10. Registro em ata das manifestações dos demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

8.11. Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais dos participantes, presentes à sessão;

8.12. Devolução dos envelopes "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" das licitantes remanescentes aos seus representantes legais;

8.13. Havendo necessidade de análise da proposta/documentação apresentada, ou quando os trabalhos não puderem ser concluídos em uma única sessão, ou, ainda, em caso de eventuais dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro consignará o motivo em ata. A continuação dos trabalhos dar-se-á em sessão convocada posteriormente.

8.13.1. A interrupção dos trabalhos que trata o subitem anterior, somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após comunicação aos licitantes presentes.

8.14. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

8.15. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;

8.16. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidas segundo o objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **menor valor sobre os serviços de agenciamento de viagem**;

8.17. Em seguida, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto definido neste Edital e ao valor, decidindo motivadamente a respeito;

8.18.. Sendo aceitável a proposta, será verificado o atendimento das condições de HABILITAÇÃO;

8.19. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital;

8.20. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital;



- 8.21. Nas situações previstas nos subitens 8.6 e 8.20, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- 8.22. Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;
- 8.23. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos;
- 8.24. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação;
- 8.25. Se o proponente vencedor, no ato da assinatura do Contrato, não apresentar situação regular quanto aos documentos habilitatórios, será convocado outro licitante, observada, para tal, a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 8.20 e 8.21;
- 8.26. Se o licitante vencedor recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior;
- 8.27. A empresa vencedora obriga-se, caso necessário, a fornecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à reunião de abertura das propostas, nova planilha de preços adequada aos valores unitários e totais obtidos na licitação.

9. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)

9.1. Com vista à habilitação na presente licitação, as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO - CMPV PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016/CMPV PROCESSO Nº 350/2015/CMPV Razão Social: Fone: Nome do Representante:

9.2. Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem, em envelope lacrado na forma especificada no subitem 9.1, na data e até o horário estipulados no preâmbulo, os documentos abaixo relacionados, todos com prazos de validade em vigor na data da abertura do Pregão, com a seguinte documentação:

9.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração



social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/ CND;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/ CRF;

e) Certidão negativa da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (De acordo com a Lei nº. 12.440/2011).

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (ou balanço de abertura das licitantes que iniciaram suas atividades neste ano), já exigíveis e apresentados na forma da Lei para cada empresa, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, assinado pelo contabilista regularmente habilitado e pelo representante da empresa legalmente constituído, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório. Observo que os balanços poderão ser remetidos ao Conselho Regional de Contabilidade para verificação de sua regularidade.

9.2.4. Todos os documentos descritos acima nos itens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser substituídos pelo Certificado de Cadastro de Fornecedores emitido pela CMPV, caso as empresas possuam o referido cadastro e o mesmo esteja em situação plenamente legal quanto à validade das certidões na data da realização da sessão.

9.2.5. Declarações:

a) Superveniência de fato impeditivo em atendimento ao § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93; **(Anexo V deste Edital);**

b) Declaração de atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. **(Anexo IV deste Edital).**

c) Comprovante de Registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, na forma do artigo 3º do Decreto Lei nº 29, de 14/11/66, alterado pelo Decreto Lei nº 106, de 16/01/67, com redação dada pela Lei nº 7.262, de 03/12/84.

d). Declaração de que a empresa vencedora tem sede administrativa ou escritório na cidade de Porto Velho. Caso não possua, apresente na declaração o compromisso de que manterá instalado um escritório local durante a vigência do contrato.

e). Declaração de que o valor da tarifa, inclusive promocional, a ser considerada será aquele devidamente registrado na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

f). Declaração da própria licitante, sob as penas da lei, que está autorizada a emitir e comercializar passagens/bilhetes, no mínimo, das seguintes companhias aéreas: TAM, GOL, AVIANCA e AZUL.



A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.6. Atestados:

a) Apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa ou executou de forma satisfatória serviço de agenciamento de viagens (emissão, remarcação, e cancelamento de passagens aéreas) com características pertinentes e compatíveis com o objeto do presente termo de referência. O atestado emitido por pessoas jurídicas de direito privado deverá conter o nome completo do signatário, número do Cadastro de Pessoa Física, bem como reconhecimento em cartório da assinatura aposta, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade na fase da licitação;

9.3. Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados por meio de cópias, desde que devidamente autenticadas, nos termos do art. 32 da Lei nº. 8.666/93.

9.4. A documentação exigida deverá ter validade no mínimo até a data prevista para a sessão pública. Se o prazo de validade das Certidões não estiver expresse, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/ expedição (o primeiro dia na contagem do prazo de validade é o seguinte à sua emissão).

9.4.1. A critério do pregoeiro, caso alguma certidão apresentada esteja com o prazo de validade vencido e haja possibilidade de extrair nova certidão pela Internet, a mesma poderá ser imediatamente suprida.

9.4.1.1. O acesso à Internet terá que ser realizado na Sala da Comissão de licitação junto a Câmara Municipal de Porto Velho - CMPV, imediatamente após a abertura e conferência do envelope de habilitação. Caso haja problema de acesso à Internet ou qualquer outro fato que impossibilite a imediata regularização, ainda no transcorrer da sessão de licitação, não haverá tolerância de prazo e serão adotados os critérios previstos no item 9.7.

9.5. A licitante deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigida na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei nº. 8.666/93.

9.6. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Poderão ser apresentados documentos extraídos via Internet, cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade mediante acesso ao site do Órgão que os expediu.

9.7. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

9.8. Caso a licitante pretenda participar desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz, filial) deverá apresentar, desde logo, os documentos de regularidade em nome desse estabelecimento.



9.9. Da sessão lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelos proponentes presentes.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

10.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser entregue na **Comissão Permanente de Licitação da CMPV**.

10.1.2. Não será admitida a impugnação do edital via e-mail.

10.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.1.4. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas.

10.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.3. Dos atos praticados pelo pregoeiro no presente processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

10.4. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente superior, a qual proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

10.7. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada na Comissão Permanente de Licitação da CMPV, observado o disciplinamento do item 10.3.

10.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão de Licitação desta CMPV.

10.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e anexo deverá ser encaminhado, por escrito, ao pregoeiro junto a **Comissão Permanente de Licitação desta CMPV**.

10.10. As dúvidas a serem dirimidas por telefone (0xx69) 3217-8058 ou (0xx69-9976-6997) serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais formuladas por escrito.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente desta **Câmara Municipal**.

11.2. Havendo interposição de recurso e não ocorrendo a reconsideração do Pregoeiro da sua decisão recorrida, este, encaminhará os autos à autoridade competente para



conhecimento e decisão final e, conseqüentemente, adjudicação e homologação do procedimento licitatório ao licitante vencedor.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento da **Câmara Municipal de Porto Velho/RO**, neste exercício Financeiro de 2016, assim indicado:

Recursos Próprios

Administração da Unidade – 01.01.01.122.010.2.001

Elemento de Despesa – 33.90.33 – Passagens e Locomoção.

Valor total R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. A Contratada obriga-se a:

13.1.1. Manter todos os descontos oferecidos pelas transportadoras aéreas, inclusive tarifas promocionais, quando atendidas as condições estabelecidas para os descontos e para tais tarifas, acompanhadas das planilhas de preços fornecidas pelas Companhias Aéreas e apresentar e manter tabela de preços atualizada dos valores das passagens, emitida pelas empresas aéreas, comprovando os valores das passagens utilizadas no período, inclusive as tarifas promocionais.

13.1.2. Ser registrada na **Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR**, na forma do artigo, 3º do Decreto Lei n.º 29 de 14/11/66, alterado pelo Decreto Lei n.º 106 de 16/01/67, com redação atual dada pela Lei 7.262 de 03/12/84.

13.1.3. Realizar todos os serviços relacionados no objeto;

13.1.4. Indicar e apresentar à C.M.P.V o responsável pelos serviços;

13.1.5. Acatar as instruções e observações que emanem a C.M.P.V. refazendo qualquer trabalho não aceito;

13.1.6. Indicar a CMPV/RO, por escrito, na mesma data da assinatura do Contrato:

a) os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente;

b) o nome do preposto para fins de resolução de ocorrências contratuais e de um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos;

13.1.7. Não subcontratar a totalidade dos serviços objeto do presente Projeto. Qualquer subcontratação parcial somente poderá ser feita com prévia autorização escrita da CMPV/RO, permanecendo, no entanto, a licitante vencedora com integral responsabilidade pelos serviços requisitados;

13.1.8. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, de qualquer companhia aérea e que atenda o trecho, data e horário requisitados, inclusive para o interior do Estado de Rondônia, sempre visando o menor preço praticado no mercado;

13.1.9. Marcar e remarcar bilhetes de passagens sempre que requisitados pelo CMPV/RO, inclusive quando o sistema de companhia aérea desejado estiver fora do ar e for crítico o prazo para entrega do bilhete, mobilizando-se para isso, funcionário da licitante vencedora ao aeroporto;



13.1.10. Alterar horários de vôos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;

13.1.11. Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal;

13.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.13. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, de imediato o produto/serviços com avarias ou defeitos;

13.1.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

13.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.16. Reembolsar a CMPV/RO, os valores referentes às passagens aéreas e eventualmente não utilizadas ou substituí-las por outras do mesmo valor, para outros trechos e outros servidores, segundo opção a ser fornecida;

13.1.17. Prestar informação a Câmara Municipal de Porto Velho/RO contratante sobre o melhor roteiro de viagem, horário e opção de deslocamento (partida e chegada);

13.1.18. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.1.19. Apresentar e manter tabela de preços atualizada dos valores das passagens, emitida pelas empresas aéreas, comprovando os valores das passagens utilizadas no período, inclusive as tarifas promocionais.

13.1.20. Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações do contratante ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

13.2. A Contratante obriga-se a:

13.2.1. Receber provisoriamente os serviços;

13.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

13.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da Divisão de Contratos;

13.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

14. DO CONTRATO

14.1. Encerrado o procedimento licitatório, a licitante vencedora deverá comparecer nos **03 (três) dias** corridos a contar do recebimento da comunicação da **Câmara Municipal de Porto Velho/RO**, para assinar o termo de contrato, conforme minuta **Anexo VI**



deste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato, o conteúdo da proposta de preços não poderá ser alterado com relação à especificação dos materiais, à garantia, aos prazos, ao preço, a forma de execução ou a qualquer outra condição que importe em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão; e

14.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em não executar o serviço, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

14.4. A contratação somente será efetivada depois de verificada a regularidade fiscal da empresa. Se quaisquer das certidões apresentadas na fase de habilitação expirar sua validade, antes da data de assinatura do contrato, deverão ser apresentadas certidões atualizadas.

14.5. É facultada à Administração, caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou quando convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

14.6. Na hipótese do subitem anterior o pregoeiro poderá, ainda, negociar diretamente com o proponente remanescente para que seja obtido um preço melhor.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Ficam as empresas responsáveis no ultimo dia útil de cada mês através de expediente encaminhado a Diretoria Administrativa e Financeira-DAF juntamente com as notas fiscais e as solicitações de Passagens aéreas pela própria Diretoria Administrativa – DAF, da Câmara, solicitando o pagamento que será efetuado pela Divisão Financeira da Câmara Municipal de Porto Velho, através ordem bancária em nome da empresa vencedora, no prazo de até o 10º (décimo) dia consecutivo, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais/serviços, mediante parecer emitido pelo Controle Interno da CMPV e, verificação da legalidade do ato comprovando a entrega dos serviços conforme nota fiscal devidamente certificada e apresentação das certidões de regularidades fiscais, devendo o licitante fornecer o número da conta, o número da agência e o nome do banco, por ocasião da proposta.

15.2. O pagamento será realizado em conformidade com os serviços realizados no mês;

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço;

15.4. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo estabelecido no **item 15.1**, sem justificativa formalmente aceita pelo Presidente da CMPV/RO, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas.

16. DAS SANÇÕES



16.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Poder Legislativo Municipal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

16.1.1. As sanções determinadas no item 16.1 são de competência do Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho.

16.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com o edital de licitação.

16.3. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II - Multa, sendo:

a) de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago a CMPV, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, pela não assinatura do contrato;

c) de 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de atraso superior a trinta dias na execução dos serviços;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

16.3.1. Todas as sanções estabelecidas nas alíneas deste item são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho.

16.3.2. O atraso injustificado na execução do serviço superior a 10 (dez) dias caracteriza a inexecução total do contrato, observada a conveniência da Administração, podendo ensejar a rescisão unilateral do contrato.

16.4. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste edital serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

16.5. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PROC. Nº 350/2015

FOLHA: _____

Ass.: _____

17.1. Só terão direito de **usar a palavra, rubricar todos os documentos e propostas, fazer reclamação ou apresentar recursos e assinar a ata**, os representantes credenciados, além dos membros do pregão.

17.2. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da CONTRATADA.

17.3. O aviso do presente edital será afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Porto Velho, e estará disponível para consulta, também no seguinte endereço eletrônico: www.portovelho.ro.leg.br, e se for caso poderá ser retirado na Sala da Comissão de Licitação.

17.4. O edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e entrega nos dias normais de expediente, por meio do email: licitacao@portovelho.ro.leg.br ou por meio de gravação em pen drive, na sala da Comissão de Licitação, no horário de 08hs às 14hs todos os dias, na Rua Belém nº. 139, Bairro Embratel – Porto Velho-RO.

17.5. As despesas de elaboração das propostas para este certame licitatório serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não conferindo direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

17.6. A resposta ao esclarecimento de dúvidas e à impugnação de condições estabelecidas no edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação será divulgado mediante publicação de notas na página (web), no endereço www.portovelho.ro.leg.br, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações a serem prestadas pelo Pregoeiro.

17.7. O Pregoeiro, pautado no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que o fato não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

17.8. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMPV.

17.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Presencial.

17.12. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.13. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.

17.14. É competente o Foro desta Capital para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PROC. Nº 350/2015

FOLHA: _____

Ass.: _____

18. ANEXOS

<u>ANEXO I</u>	TERMO DE REFERÊNCIA
<u>ANEXO II</u>	MODELO DE PROPOSTA
<u>ANEXO III</u>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
<u>ANEXO IV</u>	MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF.
<u>ANEXO V</u>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO EM ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 32 DA LEI Nº 8.666/93
<u>ANEXO VI</u>	MINUTA DO CONTRATO

Porto Velho, 15 de Fevereiro de 2016.



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamentos de passagens aéreas nacionais e internacionais, informações sobre as opções de voo, bem como disponibilização de acesso gratuito 24 horas por dia para a solução de ocorrências, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, destinada a atender interesse da Câmara Municipal de Porto Velho, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.
- 1.2. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.
- 1.3. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Esta Câmara Municipal de Porto Velho passará a adotar no que tange a contratação de agências de viagens para a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme a Instrução Normativa nº 7, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) publicada, no Diário Oficial da União de 27/08/2012. O objetivo da regulamentação é instituir um modelo de contratação de serviços no setor. A norma vale para a administração pública federal direta, autárquica e fundacional, considerando que o Estado de Rondônia e o Município de Porto Velho não dispõem de norma regulamentadora a respeito da matéria, esta CMPV/RO seguirá os parâmetros adotados em nível nacional por esta Instrução Normativa.
- 2.2. A contratação dos serviços a que se refere este termo de referência visa atender as necessidades de deslocamento dos vereadores, servidores, e terceiros



no interesse da Administração para participarem de cursos, treinamentos, reuniões, congressos, seminários e outros eventos de interesse da Câmara municipal de Porto Velho;

- 2.3. Viabilizar os deslocamentos dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Porto Velho, em voos regulares para todas as localidades do país e/ou fora dele, que no desempenho de suas atribuições, estejam a serviço da CMPV/RO, ou em atividades parlamentares.

3. DOS SERVIÇOS

- 3.1. Para execução dos serviços, a empresa contratada deverá:
- 3.1.1. Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, entre 08:00 as 18:00hs, de segunda a sexta feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes do objeto deste termo de referência. Após o horário estipulado neste sub item, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;
 - 3.1.2. A contratada deverá emitir e-tíquete, reservar, remarcar, cancelar e solicitar reembolso de passagens aéreas;
 - 3.1.3. A contrata deverá cancelar, desdobrar, substituir e solicitar o reembolso dos e-tickets cancelados sem utilização, adquiridos pela contratante, mediante solicitação por escrita (por ofício ou por e-mail);
 - 3.1.4. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
 - 3.1.5. Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição, mensagem de correio eletrônico (e-mail), e se as circunstancias assim o exigirem, por telefone, fac-símile ou outro meio de comunicação encaminhada por servidor da CMPV/RO;
 - 3.1.6. A emissão dos bilhetes de passagens solicitadas pela CMPV/RO deverá obrigatoriamente, ser entregues no prazo máximo de 4 (quatro) horas e, excepcionalmente, as requisições urgentes no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento da requisição expedida pelo CMPV/RO;
 - 3.1.7. A contratada deverá informar sobre a emissão de bilhete no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua solicitação pela contratante, a fim de evitar acréscimo na tarifa. Caso se verifique acréscimos quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter contato com



o setor competente a fim de obter autorização para emissão de bilhete com o valor acrescido;

- 3.1.8. O código comprovando a aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de voos, e-tiquetes) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a contratante por e-mail ou entrega pessoal na sede da contratante, no aeroporto, ou excepcionalmente por torpedo para o telefone celular do(a) gestor(a) do contrato;
- 3.1.9. O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 02 (duas) horas a partir do recebimento da autorização para emissão, encaminhada por e-mail ou, pelo setor competente da CMPV/RO. Em casos de viagens urgentes, poderá a contratante solicitar a aquisição das passagens e o envio imediato dos bilhetes, devendo a contratada, excepcionalmente, atender tais solicitações;
- 3.1.10. Independente da forma de pagamento, a contratada se compromete a efetuar o reembolso das passagens aéreas não utilizadas, exclusivamente à contratante, bem como, em caso de alteração feita pelo passageiro que gere crédito, este deverá ser revertido para a CMPV/RO ou como reembolso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do cancelamento do bilhete, ou como abatimento na aquisição de nova(s) passagem(ns) aérea(s);
- 3.1.11. A aquisição do e-ticket ou passagem aérea será efetuada de acordo com o interesse da contratante, dentre as companhias aéreas por ela indicadas e em operação regular de voos no território nacional e, quando necessário, em países estrangeiros;
- 3.1.12. Comunicar à contratante possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga por esta CMPV/RO, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o voo anteriormente escolhido;

4. DO PREÇO

- 4.1. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

5. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

- 5.1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de



Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

- 5.2. A CMPV/RO pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO						
ESTIMATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO RO						
OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, para fornecimento de passagens aéreas em todo território nacional para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses através de empenho estimativo.						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA DE BILHETES (doze meses)	VLR MÉDIO DO BILHETE ¹ (UNITÁRIO)	VALOR A SER COTADO NO PREGÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM ² (emissão, remarcação e cancelamento)	VALOR ESTIMADO DA TARIFA DE EMBARQUE ³ (UNITÁRIO)	TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA DOZE MESES
1	Agenciamento de Viagens					
2	Sub Total					
3	Total Geral					

- 6.1. Os valores informados no demonstrativo acima, são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para a Câmara Municipal de Porto Velho.

7. QUALIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS:

- 7.1. Considerando o valor e demais parâmetros definidos nesse termo, sugerimos a realização de licitação por meio da modalidade Pregão, na sua forma presencial sendo considerada vencedora a proposta que oferecer, ao final do certame, **o menor valor sobre os serviços de agenciamento de viagem;**



- 7.2. As licitantes obrigatoriamente deverá ter agência ou representação da agência na cidade de Porto Velho – Rondônia, sob pena de decair o direito à participação do certame.
- 7.2.1. CONSOLIDADORAS: aquelas credenciadas pelas companhias aéreas e autorizadas, mediante Contrato de Fornecimento, a emitirem bilhetes de passagens aéreas a outras agências de turismo, nas classes econômicas e executivas, em âmbito nacional e internacional.
- 7.2.2. CONSOLIDADAS: aquelas autorizadas a receberem, mediante Contrato de Fornecimento, bilhetes de passagens aéreas das consolidadoras, nas classes econômicas e executivas, em âmbito nacional e internacional.
- 7.3. As empresas participantes também deverão apresentar:
- 7.3.1. Apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa ou executou de forma satisfatória serviço de agenciamento de viagens (emissão, remarcação, endosso e cancelamento de passagens aéreas) com características pertinentes e compatíveis com o objeto do presente termo de referência;
- 7.3.2. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido por pessoas jurídicas de direito privado ou público, em nome da licitante, emitido em papel timbrado da empresa ou órgão emitente, contendo todos os dados jurídicos do emitente;
- 7.3.3. Declaração de que o valor da tarifa, inclusive promocional, a ser considerada será aquele devidamente registrado na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- 7.3.4. Comprovante de registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, na forma do artigo 3º do Decreto Lei n. 29 de 14/11/66, alterado pelo Decreto-Lei nº. 106 de 16/01/67, com redação atual dada pela Lei 7.262 de 03/12/84;
- 7.3.5. Declaração da própria licitante, sob as penas da lei, que está autorizada a emitir e comercializar passagens/bilhetes, no mínimo, das seguintes companhias aéreas: TAM, GOL, AVIANCA e AZUL.
- 7.3.6. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



- 7.4. Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas na Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- 7.5. Assinar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da rescisão do contrato, termo contratual para o objeto em questão, com as companhias aéreas ou com outra agência de viagem consolidadora, afim de que o fornecimento de passagens aéreas não sofra descontinuidade;
- 7.6. Fica esclarecido para fins do edital de licitação que se entende por agências de viagens consolidadora aquela que fornece, mediante contrato, bilhetes de passagens aéreas para outras agências de viagens, e por consolidadora aquela que recebe mediante contrato de fornecimento, bilhetes de passagens aéreas da consolidadora.

8. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENDEDORA:

- 8.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato;
- 8.2. A licitante vencedora do certame se obrigará a fazer a prestação dos serviços objetos desta licitação, com a qualidade padrão requerida de mercado, nos locais indicados pela Administração da Câmara Municipal de Porto Velho e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, e inclusive as seguintes:
- 8.2.1. Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.2.2. Executar os serviços com a qualidade e na forma exigidas em edital cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- 8.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, seguro de acidentes, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados;
- 8.2.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, a respeito da execução dos serviços sempre que for necessário;
- 8.2.5. Indicar a CMPV/RO, por escrito, na mesma data da assinatura do respectivo Contrato:
- 8.2.5.1. - Os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente;



- 8.2.5.2. - O nome do preposto para fins de resolução de ocorrências contratuais e de um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos;
- 8.2.6. Não subcontratar a totalidade dos serviços objeto do presente Projeto. Qualquer subcontratação parcial somente poderá ser feita com prévia autorização escrita da CMPV/RO, permanecendo, no entanto, a licitante vencedora com integral responsabilidade pelos serviços requisitados;
- 8.2.7. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, de qualquer companhia aérea e que atenda o trecho, data e horário requisitados, inclusive para o interior do Estado de Rondônia;
- 8.2.8. Marcar e remarcar bilhetes de passagens sempre que requisitados pela CMPV/RO, inclusive quando o sistema de companhia aérea desejado estiver fora do ar e for crítico o prazo para entrega do bilhete, mobilizando-se para isso, funcionário da licitante vencedora ao aeroporto;
- 8.2.9. Alterar horários de voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;
- 8.2.10. Reembolsar a CMPV/RO, os valores referentes às passagens aéreas e eventualmente não utilizadas ou substituí-las por outras do mesmo valor, para outros trechos e outros servidores, segundo opção a ser fornecida;
- 8.2.11. Repassar a CMPV/RO, todos os descontos oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive tarifas promocionais, quando atendidas às condições estabelecidas para os descontos e para tais tarifas, acompanhadas das planilhas de preços fornecidas pelas Companhias Aéreas;
- 8.2.12. Prestar informação a CMPV/RO, sobre o melhor roteiro de viagem, horário e opção de deslocamento (partida e chegada);
- 8.2.13. Remeter a CMPV/RO, quando solicitado, sem ônus, orçamentos de passagens aéreas, conforme o caso, abrangendo todas as companhias que explorem o trecho solicitado. Tais orçamentos serão considerados apenas como referenciais, uma vez que a atual sistemática de comércio, especialmente das companhias aéreas, faz com que os preços das passagens sejam flutuantes, a depender do momento da consulta;
- 8.2.14. A licitante vencedora do certame deverá fornecer serviço de telefonia, *SEM ÔNUS* para esta CMPV/RO, com atendimento 24h por dia, 7 (sete) dias por



semana, designando um funcionário para efetuar o atendimento quando solicitado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- 9.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da CMPV/RO para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 9.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este termo de referência;
- 9.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- 9.5. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- 9.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 9.7. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.8. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 9.9. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a serem reembolsados, poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação na contratação, ou ser reembolsado a CMPV/RO, mediante recolhimento do respectivo valor por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM;
- 9.10. Efetuar o pagamento, até 15 (quinze) dias após a entrega da Fatura/Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, observada a ordem cronológica das exigibilidades na forma da lei, após ser devidamente atestada pela comissão de recebimento, após consulta da regularidade fiscal da contratada;
- 9.11. Efetuar o pagamento da contratada, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada na Fatura/Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:
 - b.1.) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
 - b.2.) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
 - b.3.) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



- 10.2.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.2.2. poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.2.3. A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 12.2.2. é de competência exclusiva do Presidente da CMPV/RO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 10.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo (órgão ou entidade).
- 10.4. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no (órgão ou entidade) em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 10.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.
- 10.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. A vigência do contrato deverá obedecer o disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. O contrato, por interesse da CMPV/RO, poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

12. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

- 12.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e a Resolução nº. 565/CMPV-2013,



por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma presencial.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A Câmara Municipal de Porto Velho, designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Porto Velho – RO, 25 de Setembro de 2015.

Aprovo,

Nilton de Souza Melo
Diretor Administrativo Financeiro



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

À
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
Comissão de Pregão/ Comissão Permanente de Licitação - CPL
Rua Belém, nº 139 – Bairro Embratel.
Porto Velho/RO

Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, para fornecimento de passagens aéreas em todo território nacional para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações detalhadas no Termo de Referência – Anexo I.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO e TELEFONE:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

CART. IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXP.:

CPF:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

2.CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (emissão, remarcação e cancelamento).
01	Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e Edital do Pregão Presencial nº___/2016-CMPV/RO para fornecimento de passagens aéreas em todo território nacional para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses.	R\$



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PROC. Nº 350/2015

FOLHA: _____

Ass.: _____

ITEM	POSSÍVEIS TRECHOS
1.1	PVH/ARACAJÚ/PVH
1.2	PVH/BELÉM/PVH
1.3	PVH/BELO HORIZONTE/PVH
1.4	PVH/BRASÍLIA/PVH
1.5	PVH/BOA VISTA/PVH
1.6	PVH/CAMPINAS/PVH
1.7	PVH/CURITIBA/PVH
1.8	PVH/FLORIANOPOLIS/PVH
1.9	PVH/FORTALEZA/PVH
1.10	PVH/GOIÂNIA/PVH
1.11	PVH/FOZ DO IGUAÇU/PVH
1.12	PVH/JOINVILE/PVH
1.13	PVH JOÃO PESSOA/PVH
1.14	PVH/LONDRINA/PVH
1.15	PVH/MANAUS/PVH
1.16	PVH/MACEIÓ/PVH
1.17	PVH/NATAL/PVH
1.18	PVH/NAVEGANTES/PVH
1.19	PVH/PALMAS/PVH
1.20	PVH/PORTO ALEGRE/PVH
1.21	PVH/RIBEIRÃO PRETO/PVH
1.22	PVH/RIO BRANCO/PVH
1.23	PVH/RECIFE/PVH
1.24	PVH/RIO DE JANEIRO/PVH
1.25	PVH/SÃO PAULO/PVH
1.26	PVH/SÃO LUIZ/PVH
1.27	PVH/SALVADOR/PVH
1.28	PVH/TEREZINHA/PVH
1.29	PVH/VITORIA/PVH
1.30	PVH/CAMPO GRANDE/PVH
1.31	PVH/CUIABÁ/PVH
1.32	PVH/MACAPÁ/PVH
1.33	PVH/SANTARÉM/PVH

Prazo de validade da Proposta: _____ (_____) dias (mínimo 60 dias).

Prazo para entrega: _____ (_____) horas (máximo de 24h a partir da entrega da requisição referida no anexo I do edital)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PROC. Nº 350/2015

FOLHA: _____

Ass.: _____

Declarando conhecer e concordar plenamente com as cláusulas e condições do Edital de Pregão Presencial nº ____/2016/CMPV/RO e seus anexos, apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento do objeto do certame conforme valores e especificações técnicas.

_____ - __, _____ de _____ de 2016

Assinatura e nome legível do proponente



ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

(Nos termos do subitem 5.4 do edital, esta Declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, por ocasião da abertura da sessão, não devendo estar dentro dos envelopes.)

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA,
para fins do disposto no subitem 5.4 do edital que cumpre plenamente os requisitos para
habilitação, necessários para participação neste Pregão.

Cidade / data.

Carimbo e assinatura do representante legal.



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27,
INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis).

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____, em _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Representante Legal
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PROC. Nº 350/2015

FOLHA: _____

Ass.: _____

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO EM ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 32 DA LEI Nº 8.666/93
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2016 da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, em ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2016

CONTRATO N.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE
PASSAGENS AÉREAS EM TODO O
TERRITÓRIO NACIONAL, QUE
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO VELHO/RO E A EMPRESA

NA FORMA AJUSTADA.

A Câmara Municipal de Porto Velho/RO, com sede na Rua Belém, nº. 139, Bairro Embratel – Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.107.678/0001-29, neste ato representada por seu Presidente da Mesa Diretora, Jurandir Rodrigues de Oliveira, denominado *Contratante*, e a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº., Inscrição Estadual nº., com sede na, neste ato representada por seu, o Sr., CPF nº., RG nº., denominada *Contratada*, têm entre si ajustado o presente contrato para a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas em todo o território nacional, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Velho/RO, nos termos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e nº. 9.648/98 e da Lei nº. 10.520/02, conforme **Processo nº. 350/2015**, modalidade **Pregão Presencial** e respectivas atas de abertura e julgamento, que fazem parte integrante deste contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas em todo o território nacional, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Porto Velho/RO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Edital de **Pregão Presencial nº. 001/2016** que foi adjudicado no **Processo nº. 350/2015**, em conformidade com as especificações técnicas e condições complementares descritas nos Anexos do Edital, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Obriga-se a *Contratante*:

- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
- Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;



- d) Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- f) Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da assinatura deste Termo;
- g) Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o presente contrato, mesmo as não transcritas neste Termo;
- h) Efetuar a publicação deste termo contratual na forma da lei.

II – Obriga-se a Contratada:

- a) Manter todos os descontos oferecidos pelas transportadoras aéreas, inclusive tarifas promocionais, quando atendidas as condições estabelecidas para os descontos e para tais tarifas, acompanhadas das planilhas de preços fornecidas pelas Companhias Aéreas e apresentar e manter tabela de preços atualizada dos valores das passagens, emitida pelas empresas aéreas, comprovando os valores das passagens utilizadas no período, inclusive as tarifas promocionais.
- b) Ser registrada na **Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR**, na forma do artigo, 3º do Decreto Lei n.º 29 de 14/11/66, alterado pelo Decreto Lei n.º 106 de 16/01/67, com redação atual dada pela Lei 7.262 de 03/12/84.
- c) Realizar todos os serviços relacionados no objeto;
- d) Indicar e apresentar à C.M.P. V o responsável pelos serviços;
- e) Acatar as instruções e observações que emanem a C.M.P.V. refazendo qualquer trabalho não aceito;
- f) Indicar a CMPV/RO, por escrito, na mesma data da assinatura do Contrato:
 - 1. os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente;
 - 2. o nome do preposto para fins de resolução de ocorrências contratuais e de um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos;
- f) Não subcontratar a totalidade dos serviços objeto do presente Projeto. Qualquer subcontratação parcial somente poderá ser feita com prévia autorização escrita da CMPV/RO, permanecendo, no entanto, a licitante vencedora com integral responsabilidade pelos serviços requisitados;
- g) Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, de qualquer companhia aérea e que atenda o trecho, data e horário requisitados, inclusive para o interior do Estado de Rondônia, sempre visando o menor preço praticado no mercado;
- h) Marcar e remarcar bilhetes de passagens sempre que requisitados pelo CMPV/RO, inclusive quando o sistema de companhia aérea desejado estiver fora do ar e for crítico o prazo para entrega do bilhete, mobilizando-se para isso, funcionário da licitante vendedora ao aeroporto;
- i) Alterar horários de vôos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido,



providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;

j) Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal;

k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

l) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, de imediato o produto/serviços com avarias ou defeitos;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

o) Reembolsar a CMPV/RO, os valores referentes às passagens aéreas e eventualmente não utilizadas ou substituí-las por outras do mesmo valor, para outros trechos e outros servidores, segundo opção a ser fornecida;

p) Prestar informação a Câmara Municipal de Porto Velho/RO contratante sobre o melhor roteiro de viagem, horário e opção de deslocamento (partida e chegada);

q) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

r) Apresentar e manter tabela de preços atualizada dos valores das passagens, emitida pelas empresas aéreas, comprovando os valores das passagens utilizadas no período, inclusive as tarifas promocionais.

s) Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações do contratante ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias

t) Os casos omissos ou excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

§1º A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

§2º O fornecimento será efetuado, com prazo de entrega não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Autorização de passagens ou assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

§ 3º Os serviços serão executados de acordo com o Edital e demais anexos, observando-se as disposições contratuais.

§4º O recebimento do objeto se fará em conformidade com o procedimento descrito no edital de licitação que precedeu o termo de referência.

§ 5º Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que



impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa e comprometa a execução deste objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA REJEIÇÃO

À *Contratante* assiste o direito de recusar o objeto, mediante reclamação formal da *Contratante*, desde que não esteja em conformidade com o ajustado, onde se consignarão os motivos da recusa.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

§1º O valor do presente **CONTRATO** é de R\$_____ (por extenso), fixo e irrevogável, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º O presente Contrato será pago mensalmente, conforme sua utilização

§3º O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo de até o 10º (décimo) dia consecutivo, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais/serviços, mediante parecer emitido pelo Controle Interno da CMPV e, verificação da legalidade do ato comprovando a entrega dos serviços conforme nota fiscal devidamente certificada e apresentação das certidões de regularidades fiscais, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

§ 4º O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, houver erro na fatura, ou se os serviços não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§5º Saneadas as condições impeditivas do pagamento, serão contabilizados os dias decorridos desde a sua comunicação formal, e adicionados ao prazo de pagamento restante.

§6º O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

§7º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

	$EM = I \times N \times VP$
	Onde:
	EM = Encargos moratórios;
	N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
	VP valor da parcela paga;
	I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:
	$I = \frac{(TX)}{365} \times \frac{1}{100} \times 0,000328767$
	TX = Percentual da taxa anual = 12%



§ 8º Os serviços deverão ser executados conforme ordem de serviço emitida pela Diretoria Administrativa Financeira da CMPV, devendo ser apresentada a nota fiscal original em nome da Câmara Municipal de Porto Velho, contendo todas as informações deste Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Serão de inteira responsabilidade do Contratado os encargos e obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Único. A inadimplência do Contratado com referência aos encargos trabalhistas e comerciais não transfere à Administração Pública as responsabilidades por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

§1º Durante a vigência do contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo servidor ou comissão designado pelo Diretor Administrativo Financeiro, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§2º O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Poder Legislativo Municipal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

I - As sanções determinadas no item acima são de competência do Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho.

§ 1º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com o edital de licitação.

§ 2º Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II - Multa, sendo:

a) de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago a CMPV, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, pela não assinatura do contrato;

c) de 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de atraso superior a trinta dias na execução dos serviços;



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

§ 3º Todas as sanções estabelecidas nas alíneas deste item são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho.

§ 4º O atraso injustificado na execução do serviço superior a 10 (dez) dias caracteriza a inexecução total do contrato, observada a conveniência da Administração, podendo ensejar a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste edital serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

§ 6º As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 7º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

§ 1º A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e termina em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Administração, como disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:

§1º Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da Proposta de Preços, na forma do § 1º do art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/1995. Após esse período os preços poderão ser atualizados financeiramente de acordo com a variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

§1º As alterações no valor deste **CONTRATO** obriga a **CONTRATADA** a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões decorrentes de modificação de quantitativos, que no decorrer do fornecimento do objeto contratado se tornem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global avençado, com pronunciamento expresse do Titular da **Câmara Municipal de Porto Velho/RO** devidamente formalizado. As alterações em preços serão analisadas pela **Procuradoria Geral da CMPV/RO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

§1º O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado,



assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela **CONTRATADA (em conformidade com os Arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93).**

§2º A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

- a) **Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;**
- b) **Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;**
- c) **Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.**

§ 3º O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas e disposições deste **CONTRATO**, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, relativo aos fornecimentos já efetuados, a critério da **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, às penalidades previstas no **Capítulo IV Seção II (Sanções Administrativas) da Lei nº 8.666, de 21.06.93.**

§4º A **CONTRATANTE** poderá valer-se das disposições constantes no § 1º desta cláusula, se a **CONTRATADA** contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) - Retardar, injustificadamente, o início da execução do objeto contratado, por mais de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de assinatura deste **CONTRATO**;
- b) - Interromper a execução do objeto, sem justo motivo;
- c) - Ocasionar atraso na execução do objeto do presente **CONTRATO**;
- d) - Deixar de pagar as multas dentro dos prazos fixados pela **CONTRATANTE**;

§ 5º - Em caso de suspensão da execução do **CONTRATO**, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

§ 6º - Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes do fornecimento e serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

§ 7º - Nos casos elencados nos parágrafos terceiro e quarto, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido (pagamentos devidos pela execução até a data da rescisão), recebimento da importância igual a 2% (dois por cento) da diferença entre o valor contratado e o efetivamente pago.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **Contratante** fará publicar no Diário Oficial o resumo do presente contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Velho/RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO**, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Edital do **Pregão Presencial nº. __001/2016 - Processo nº. 350/2015** e seus respectivos anexos, a proposta vencedora, as atas de abertura e julgamento da documentação e das propostas e o instrumento legal que dá poderes ao representante da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos expressamente neste contrato serão dirimidos por acordo entre as partes, nos termos da Lei n. 8.666/93, alterada pelas Leis n. 8.883/94 e n. 9.648/98 e Lei nº. 10.520/02, na ausência de previsão destes diplomas legais, valerão para a solução desses casos as regras de contratos do direito privado (art. 54 da Lei nº. 8.666/93).

Assim ajustadas, as partes celebram o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

(local, data, assinatura das partes e testemunhas)